

VERDE BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 47.466.120/0001-42
NIRE 35.300.598.148

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2022, na sede social da VERDE BAHIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-905 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades para convocação da Assembleia diante do comparecimento de todos os acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404”), conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas.

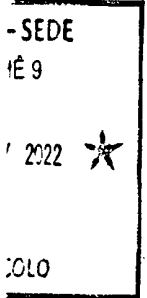
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. David Lopes Monteiro e secretariados pelo Sr. Adriano Veloso Lima.

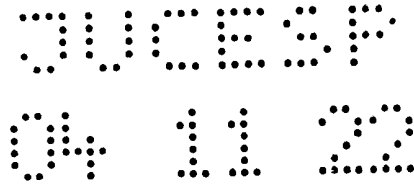
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a correção da redação do Artigo 10º do Estatuto Social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária datada em 18 de agosto de 2022 (“AGE 18.08”); e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1 Aprovar a correção da redação do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia consolidado na AGE 18.08 que passará de “Artigo 10º – A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem aos diretores, agindo de forma conjunta, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta dos diretores, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.” para “Artigo 10º – A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a(o)s diretor(es), agindo de forma isolada, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada ou em conjunta do(s) diretor(es), devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.”.

5.1.1. Em consequência da deliberação do item 5.1 acima, o Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:





“Artigo 10º – A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a(o)s diretor(es), agindo de forma isolada, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada ou em conjunta do(s) diretor(es), devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.”.

5.2. Autorizar a administração da Companhia a tomar as medidas e providências necessárias para a execução e implementação das deliberações acima.

5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a redação constante no Anexo I à presente Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. A presente Ata confere com a original lavrada em livro próprio.

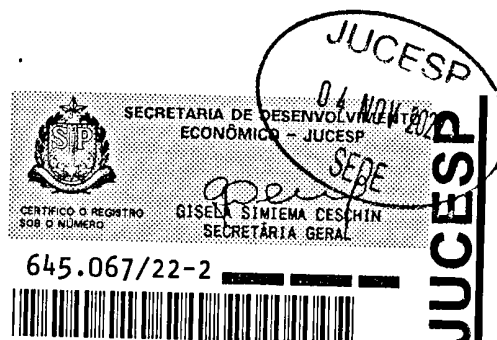
Confere com a original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 28 de outubro de 2022.

Mesa:

DAVID LOPES MONTEIRO
Presidente

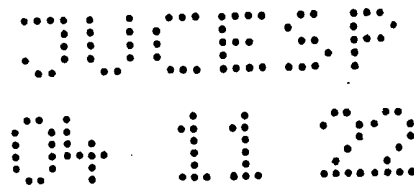
ADRIANO VELOSO LIMA
Secretário



2

Este documento foi assinado digitalmente por David Lopes Monteiro e Adriano Veloso Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 21FB-A119-03B8-8F14.

Este documento foi assinado digitalmente por David Lopes Monteiro e Adriano Veloso Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 21FB-A119-03B8-8F14.



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
VERDE BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE
VERDE BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A Verde Brasil Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-905, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

Artigo 3º – A Companhia terá por objeto:

- (i) Participação no capital de outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”)
- (ii) Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10-7/00;
- (iii) Construção de edifícios – CNAE 41.20-4/00;
- (iv) Compra e venda de imóvel próprio – CNAE 68.10-2/01; e
- (v) Consultoria em intermediações imobiliárias – 6821-8/01.

Artigo 4º – A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

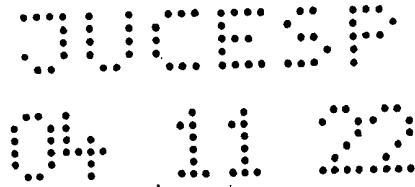
**CAPÍTULO II
DO CAPITAL**

Artigo 5º – O capital social subscrito é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18 de agosto de 2022.

Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria,



sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

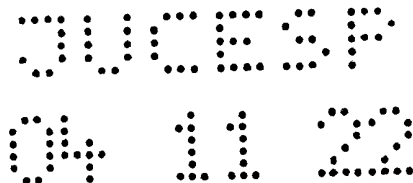
Artigo 7º – A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Segundo – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Artigo 8º – No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 9º – A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.



Artigo 10º – A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a(o)s diretor(es), agindo de forma isolada, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada ou em conjunta do(s) diretor(es), devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações “ad judícia”, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 11º – Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 12º – A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º – O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Artigo 14º – Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 15º – Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

Artigo 16º – A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

DUCEAF
04 11 22

Artigo 17º – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

Artigo 18º – Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de outubro de 2022



DUCESP

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/21FB-A119-03B8-8F14> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 21FB-A119-03B8-8F14



Hash do Documento

ADA09DE9EBDE57168CED2A6F655EC5F8910013ED84D86ECEC70582737A1D203C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2022 é(são) :

David Lopes Monteiro (Signatário) - 252.282.798-73 em
28/10/2022 09:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Adriano Veloso Lima (Signatário) - 004.349.095-64 em
28/10/2022 09:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

